



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 055/2016.

Igrejinha, 07 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 055/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.”

Esta Lei visa a contratação temporária de professores áreas 1 e 2 e educadores multimeios, durante o período de férias de 30 dias dos servidores nomeados, em razão da administração municipal pretender ofertar o atendimento aos alunos de educação infantil da rede municipal, e a contratação de professores para trabalharem na recuperação de férias do ensino fundamental.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê o que segue:

“(…) IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

A Lei n.º 3.897/2007 e a Lei n.º 4.368/2012 também estabelecem a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos servidores efetivos.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 055/2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 05 (cinco) professores Área 1 e até 10 (dez) professores Área 2, com 20 (vinte) horas semanais, em substituição aos professores efetivos que atuam em escolas de ensino fundamental da rede municipal, durante o período de férias dos mesmos, para atuarem na recuperação de férias dos alunos da rede.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, até 20 (vinte) educadores multimeios, com 40 (quarenta) horas semanais, em substituição aos educadores multimeios efetivos, durante o período de férias dos mesmos, para atendimento de alunos nas escolas infantis da rede.

Parágrafo Único: As contratações serão limitadas ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º Para a contratação emergencial para os cargos de professor e educador multimeios deverá ser comprovada a titulação ou documentação que ateste a frequência em curso específico. Na hipótese de curso superior em andamento, será necessária a comprovação de formação em magistério ou no curso normal com habilitação para a docência.

Art. 4.º A contratação de que trata a presente Lei deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade ou poderá ser utilizada a lista dos classificados em processo já realizado, desde que esteja regularmente em vigor.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 07 de novembro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”